



CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º 365/2016

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz saber que, após deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 31 de outubro de 2016, a Assembleia Municipal em sessão de 23 de novembro de 2016 fixou O VALOR DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO 2016, A COBRAR EM 2017, NO CONCELHO DE CASCAIS, nos termos do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, alterado pela Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e n.º 8 do Artigo 112º do CIMI:

Para os prédios urbanos nos termos do CIMI 0,38%.

Aplicar a dedução fixa (em €) ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, da seguinte forma:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €):
1	20
2	40
3 ou mais	70

Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do art.º 112º do CIMI, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, de acordo com o levantamento efetuado pela DREU;

Isenção por um período de 5 anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, aos imóveis situados em ARU, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos, conforme n.º 7 do artigo 71.º EBF;

Isenção de IMI para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, **pelo período de 3 anos** a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45.º EBF).

Aprovar os documentos obrigatórios, minuta de requerimento e mapas das zonas delimitadas das freguesias de Carcavelos e Parede e São Domingos de Rana e freguesia de Alcabideche (Anexo 1 à Proposta n.º 937/2016 – Pacote Fiscal para 2017), para dotar o município de Cascais das ferramentas necessárias à minoração em 20% da taxa do IMI, a aplicar aos prédios urbanos arrendados para habitação, conforme n.º 7 do artigo 112.º do CIMI.

Esta situação apenas poderá ser aplicada ao imposto de 2017 a cobrar em 2018, mas sendo esta uma intenção do executivo, há que preparar os serviços e dar os prazos necessários aos munícipes para efetuarem o respetivo requerimento e se dotarem dos documentos obrigatórios para o usufruto desta redução à taxa do IMI.

Estará disponível em www.cm-cascais.pt, a partir de 1 de janeiro de 2017, toda a informação aos munícipes bem como o requerimento necessário para efetuar o pedido por via eletrónica.

Assim sendo, esta situação poderá no futuro aplicar-se se o imóvel:

- a) possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido);
- b) se encontrar afeto a "habitação" (devidamente registado na Caderneta Predial);
- c) se o contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais;

O benefício é atribuído à fração, independentemente do número de proprietários, pelo que o pedido deve apenas ser formulado por um dos proprietários.

Apenas beneficiarão de redução da taxa do IMI os pedidos que derem entrada na Câmara Municipal de Cascais **até 31 de julho de 2017**.

Este benefício vigora para o ano constante no requerimento e refletir-se-á nas liquidações de IMI do ano seguinte.

Sé comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IMI, até 30 de novembro de 2016, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na versão atualizada.

Esta deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

E para constar se faz publicar o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município.



E eu, _____, Diretor Municipal de Apoio à Gestão, o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 25 de novembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Carreiras)